Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.216

DE 06 DE SETEMBRO DE 1.984

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES, CASAS DE DIVERSÕES E SIMILARES, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica regulamentado o horário de funcionamento de bares, lanchonetes, casas de diversões e similiares, conforme segue:

I)- Bares, lanchonetes e similares: de segunda à sexta feira, // da 6 (seis) horas até às 24 (vinte e quatro) horas, aos sábados e domingos, dás 6 (seis) horas até às 2 (duas) horas.

II)- Casas de diversões, casas de jogos de todas as modalidades/ e inclusive, bares, lanchonetes e similares, que mantenham no seu recinto snooker, fliperamas e demais jogos permitidos, de segunda à sexta/ feira, dás 6 (seis) horas até às 23 (vinte e tres) horas, aos sábados/ e domingos, dás 6 (seis) horas, até às 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único)- Fica automaticamente suspenso os efeitos desta Lei nos dias de carnaval, dia e vespera de natal e ano novo, e quando/ for solicitado, desde que justificado, pelo Executivo Municipal, nestas hipóteses, os estabelecimentos descritos no caput deste artigo funcionarão livremente.

ARTIGO 2º)- Não estão sujeitos aos efeitos desta Lei, os restaurantes, clubes, boates e associações.

ARTIGO 3º)- A Prefeitura Municipal exercerá severa fiscalização/ para o fiel cumprimento desta Lei, aplicando aos estabelecimentos infratores, multa equivalente a 15 (quinze) ORTNs na primeira infração,/ e 30 (trinta) ORTNs na segunda infração.

I)- Após 3 (tres) autuações, contínuas ou alternadas, a Prefeitu

ra cassará a licença de funcionamento do estabelecimento infrator reincidente.

Parágrafo Único)- Considera-se infrator o estabelecimento que em qualquer hipótese, permanecer em funcionamento 15 (quinze) minutos // além dos horários previstos nesta Lei.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 06 de setembro de 1.984

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

SÉRGIO DE PAIVA BUENO
Respondendo pela Secretaria

Continuação da Lei nº 1.217 - "Fls. 02"

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 25 de setembro de 1.984

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

SÉRGIO DE PAIVA BUENO
Respondendo pela Secretaria